

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000086/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/02/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007739/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.100860/2020-07  
DATA DO PROTOCOLO: 17/02/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, CONDOMÍNIOS FECHADOS, CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER,, CNPJ n. 21.828.493/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISOLOGO SAO LEAO AZEVEDO;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.231.533/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS DE SOUZA ANDRADE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A data base da categoria é 1º de janeiro, vigorando esta Convenção Coletiva a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020**, com abrangência territorial em **Feira de Santana/BA**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2020 fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:

| FUNÇÃO   | PISO         |
|--|--------------|
| 1.1 Barbeiro, Cabeleireiro, Esteticista, Maquiador                   | R\$ 1.291,15 |
| 1.2 Manicure, Pedicure, Depiladora, Escovista, Recepcionista e Caixa | R\$ 1.127,90 |
| 1.3 Ajudante de Cabeleireiro, Auxiliar de Serviços Gerais            | R\$ 1.110,60 |

### Reajustes/Correções Salariais

## **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de janeiro de 2020 as empresas concederão aos seus empregados, com salário superior ao do piso, um reajuste salarial de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento), incidente sobre os salários de janeiro de 2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados admitidos entre 1º de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019, o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Serão compensados todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 1º de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019 (ou até a presente data).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As compensações dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não forem em razão de equiparação salarial, promoção, transferência de função ou localidade, promoção ou término de aprendizagem.

## **CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

Quaisquer diferenças que venham a ser devidas em decorrência desta Convenção, serão pagas em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas, nos meses de março e abril de 2020.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO NOS FERIADOS**

Na forma da legislação aplicável, fica autorizado o trabalho aos feriados, nas condições a seguir enumeradas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que laborarem em dias de feriados receberão a remuneração do dia, em dobro, salvo se o empregador conceder outro dia de folga, caso em que será paga o valor normal da hora trabalhada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em dias de feriados, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 100% (cem por cento), sobre o valor da jornada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A folga compensatória poderá a ser concedida em até 06 (seis) meses da data em que ocorreu o feriado e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento como horas extras.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS**

Na forma da legislação aplicável, fica definido o trabalho aos domingos, nas condições a seguir enumeradas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em dias de domingos, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa deverá organizar escala de serviços extraordinários, dando conhecimento prévio aos empregados escalados.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA OITAVA - TRIÊNIO**

Os empregadores pagarão aos empregados, a partir de 01 de janeiro de 2019, o valor de 3% (três por cento) sobre o piso salarial – e limitado a três triênios -, devendo o mesmo ser assegurado a todos os empregados que contem ou venham a contar com 03 (três) anos de serviço contínuos, prestados à mesma empresa.

### **Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será calculado com base no capítulo VI do Título IV da CLT, incorporando as alterações trazidas pela Lei nº 12.506 de 2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado que pedir demissão e conceder aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas, por metade, o aviso prévio, se indenizado, e a indenização sobre o

saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º, do art. 18, da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Desde que solicitada, a empresa fornecerá Carta de Referência, se o empregado não tiver sido despedido por justa causa.

## **Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência, trabalho intermitente e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

I) **Gestante** - Desde a notificação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto;

II) **Acidentado do trabalho** - Desde a comunicação do acidente até 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário;

III) **Pré-aposentado** – O trabalhador terá direito a estabilidade nos 12 (doze) últimos meses que antecedem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde que o funcionário tenha, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviços prestados à empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Adquirido e não exercido o direito referenciado na alínea III, extingue-se a garantia desta cláusula.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS POR DANOS**

Ajusta-se a possibilidade de o empregador descontar nos salários do empregado os danos por ele causados ao seu patrimônio e de terceiros, desde que comprovada a sua culpa.

## **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS/COMPENSAÇÃO**

Facultam-se às empresas a utilização do banco de horas, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de 6 (seis) meses, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 50%, conforme disposto em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão se constituir como crédito para a empresa a ser descontado na folha de pagamento ou na rescisão do contrato de trabalho, caso ultrapassado o prazo de 1 (um) ano para compensação, ficando permitido, assim, a existência de banco de horas negativo.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Faculta-se ao empregador adotar o intervalo intrajornada de, no mínimo, 30 (trinta) minutos para labor em período superior a 6 (seis) horas diárias.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DO COMERCÍARIO**

A jornada normal do empregado permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

- a) Manifestação por escrito do empregado, mediante contrato individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;
- b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, que forem devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As horas extras do empregado serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sejam quantas forem as horas extras trabalhadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia imediatamente posterior terá o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A hora noturna passa a ser considerada de 60 minutos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIA DA CATEGORIA E CARNAVAL**

O Dia 18 de Janeiro de 2020, será considerado “DIA DO TRABALHADOR CABELEREIRO E SIMILARES”, como preceitua a Lei 12.596, de 2012.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cada empregado comemorará o dia da categoria, no dia de seu aniversário, com a suspensão da jornada de trabalho, mediante compensação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o aniversário do empregado caia em dia que não haja labor (domingos, feriados, etc.), será concedido um dia de folga, em outro data acordado com o empregador, mediante compensação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não haverá suspensão da jornada de trabalho nos dias de segunda e terça-feira de carnaval, salvo previsão na legislação municipal ou se compensado.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES E MATERIAIS**

As empresas, na medida em que o exijam, fornecerão, gratuitamente e anualmente, 02 (dois) uniformes aos seus empregados, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço, assim como os materiais necessários ao trabalho e descritos no Contrato Individual de Trabalho.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO**

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, acordados com as empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, nelas comparecer para divulgação e filiação de novos sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores ou propaganda político-partidária.

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO**

As empresas permitirão ao Sindicato profissional que mantenha quadro de aviso, visível e de fácil acesso para os empregados, para divulgação de comunicados e matéria de interesse da categoria, desde que não tenham qualquer conteúdo político, partidário ou ofensivo, a quem quer que seja, ou viole as Leis vigentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O material deverá ser encaminhado à empresa, mediante protocolo, para sua afixação pelo prazo que for solicitado.

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS**

A empresa, independentemente da quantidade de funcionários, e que tiver, nos seus quadros, empregados que sejam diretores titulares do Sindicato Laboral, liberará apenas 01 (um) funcionário para ficar à disposição do Sindicato dos Empregados, a fim de participar de assembleias e reuniões, regularmente convocadas, desde que seja informada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A liberação prevista no *caput* será de até 3 dias por mês, para o Presidente do Sindicato Laboral, e 1 dia por mês, para os demais diretores titulares.

### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA SINDICAL**

Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou de associação profissional, até 1 (um) ano após o final do seu mandato, salvo se cometer falta grave, devidamente apurada.

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL

Os empregadores deverão descontar, a título de Taxa Assistencial, do salário de seus empregados, 02 (duas) parcelas de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) do total do salário reajustado de cada trabalhador, com desconto da primeira no mês de maio de 2020, para pagamento até o dia 10 de junho de 2020, e da segunda no mês de novembro de 2020, para pagamento até o dia 10 de dezembro de 2020, através de guia própria da entidade - SINDICOFINS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregador somente deverá efetuar o desconto previsto no *caput*, **mediante autorização individual e expressa**, assinada pelo empregado, em 03 (três) vias, observado o seguinte procedimento:

- a) A autorização expressa, manifestando a concordância ao pagamento da taxa assistencial, deverá ser protocolada, no sindicato laboral, em 03 (três) vias, sendo: a 1ª via para o próprio sindicato; a 2ª via para o empregado, e; a 3ª via para a empresa;
- b) O sindicato laboral deverá protocolizar, com data de recebimento, as segunda e terceira vias, que serão devolvidas ao empregado;
- c) O empregado ficará responsável em entregar a 3ª via ao seu empregador, para que este proceda ao desconto em folha;
- d) As empresas apenas ficam obrigadas a proceder ao desconto mencionado nesta cláusula, quando o empregado entregar as 2ª e 3ª vias, devidamente assinadas e protocoladas no sindicato laboral, devolvendo, com a data de recebimento, a 2ª via para o empregado;
- e) A entrega da 3ª via com atraso, ou sua não entrega, pelo empregado, em nada onera o empregador que, no primeiro caso, fará o recolhimento a partir do mês subsequente ao seu fornecimento e, no segundo caso, fica desobrigado de qualquer recolhimento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme estabelece a lei, as empresas integrantes da categoria econômica, abrangidas por esta convenção, deverão recolher à Fecomércio BA, Taxa Assistencial Patronal nos seguintes valores:

| TIPO                         | Valor  |
|------------------------------|--------|
| Microempreendedor Individual | R\$ 80 |



|                          |         |
|--------------------------|---------|
| Microempresa             | R\$ 115 |
| Empresa de Pequeno Porte | R\$ 230 |
| Demais Empresas          | R\$ 470 |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recolhimento da Taxa Assistencial Patronal será efetuado até o dia 10 de março de 2020, devendo ser realizado, preferencialmente, através de depósito identificado ou TED para conta corrente da Fecomércio BA, no Banco do Brasil, Agência nº 2976-9 e Conta Corrente nº 119371-6, segundo instruções e carta de cobrança, existentes no site [www.fecomercioba.com.br](http://www.fecomercioba.com.br).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será devida uma Taxa Assistencial por CNPJ (matriz ou filial).

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NOVAS NEGOCIAÇÕES**

As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as Cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA**

Fica estipulada a multa de 5% do piso salarial contido no inciso II, da Cláusula Terceira desta Convenção, para o caso de descumprimento das obrigações de fazer aqui estabelecidas, que será paga conforme o disposto nas alíneas "a" e "b" desta cláusula.

I - Se cometida por qualquer das entidades convenentes, a multa reverterá em favor da outra;

II - Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será paga ao empregado prejudicado.

**CRISOLOGO SAO LEO AZEVEDO**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS,  
COMERCIAIS E MISTOS, CONDOMÍNIOS FECHADOS, CONDOMÍNIOS DE SHOPPING  
CENTER,**

CARLOS DE SOUZA ANDRADE  
Presidente  
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.